



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE

LEI Nº 13 DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre autorização para servidor público que tenha filho deficiente possa ter redução de carga horária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE aprovou e eu, PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente, nos termos do art. 59, § 7º da Lei Orgânica do Município e artigo 8º, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a servidora pública que tenha filho(a) portador(a) de deficiência que esteja sob sua guarda e trabalho, reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A Redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento da servidora, acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Município o qual deve ser constituída e certidão de nascimento do filho(a) deficiente e despacho homologatório.

Art. 3º - Comprovada a necessidade da redução, da carga horária da servidora pelos critérios desta lei, a autorização do benefício será de 01 (um) ano renovável anualmente pelos mesmos critérios do art. 2º.

Art. 4º - A redução da carga horária será considerada para todos os efeitos como no exercício do cargo ou função da servidora.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 21 de dezembro de 2017

PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal